



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA DA LINGUA PORTUGUESA PARA A LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

CONTRATO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II - LF 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2023
DATA DE INÍCIO: 03/04/2023
DATA DE TÉRMINO: 02/04/2024
VALOR ESTIMADO: R\$ 16.650,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG nº 33.586.691-8 e do CPF nº 268.874.738-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES**, com sede à Rua Genaro França, nº 464, Jardim Morada do Sol, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], Inscrição Estadual nº [REDACTED], ora representada na forma de seus atos constitutivos por **JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e à Resolução 112 de 9 de novembro de 2021, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos e atividades oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba, da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais – LIBRAS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 2.2. A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 18/2023.
- 2.3. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.
- 2.4. A frequência da prestação do serviço será:
- 2.4.1. ordinariamente, às segundas-feiras, às 17h30min, quando ocorrem as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Indaiatuba; e
- 2.4.2. sob demanda, conforme a agenda de atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2024, prorrogável na forma dos arts.106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscientos e cinquenta reais).
- 4.2. O valor contratual estimado para a presente contratação é resultante da previsão de realização 45 (quarenta e cinco) sessões/eventos no período de 12 (doze) meses, com duração média de 2(duas) horas para cada evento.
- 4.3. Os quantitativos de sessões/eventos e de horas projetados são estimativos e somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e contabilizados, na forma da presente cláusula e demais regramentos deste instrumento.
- 4.4. Os valores devidos serão apurados mensalmente, extraíndo-se os registros de início e término das sessões diretamente da Ata das Sessões, apurando-se assim o tempo de efetiva prestação de serviços, da seguinte forma:
- 4.4.1. O valor de referência para pagamento da hora de tradução é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- 4.4.2. Os serviços serão contratados por hora;

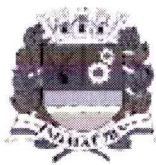


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 4.4.3. O valor mínimo a ser contabilizado, desde que iniciado o serviço, será de 01 hora;
- 4.4.4. Na primeira hora de serviço, qualquer que seja a duração do serviço será considerado a quantia de 01 hora de serviços prestados;
- 4.4.5. A partir da segunda hora, os primeiros 20 minutos serão contabilizados proporcionalmente, de acordo com os minutos efetivos de serviços prestados;
- 4.4.6. A partir do 21º minuto de serviço prestado na segunda hora, será contabilizada uma hora inteira de serviço prestado;
- 4.4.7. A partir da terceira hora, a regra se repetirá, ou seja: os primeiros 20 minutos serão contabilizados proporcionalmente, de acordo com os minutos efetivos de serviços prestados, e após o 21º minuto será contabilizada uma hora inteira e assim sucessivamente, conforme exemplificado e detalhado no Termo de Referência.
- 4.5. No valor contratado estão incluídos, além do lucro, toda a mão de obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, deslocamento, estadia, alimentação e quaisquer outros itens que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
- 4.6. No valor contratado estão incluídos quaisquer valores que possam ser reivindicados como cessão de direitos de uso da imagem
- 4.7. Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE.
- 4.8. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.
- 4.9. Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota fiscal apresentada e após a emissão do atestado de realização serviços.
- 4.10. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, condicionado ao correspondente atestado de realização dos serviços.
- 4.11. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

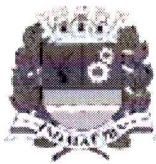
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.13. Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos.
- 4.14. Os serviços deverão ser executados por 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada período de 20 (vinte) minutos, preferencialmente, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.
- 4.15. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável pelo evento no local estabelecido utilizando trajes compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 10 (dez) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e demais informações pertinentes para a boa realização dos serviços.
- 4.16. O período de 10 (dez) minutos do item anterior não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 4.17. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).
- 4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

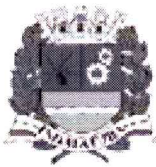
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 6.5. Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 6.6. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Todos os serviços constantes deste contrato terão como Gestor o Servidor Douglas Marcal Calimerio, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 7.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; não transfere à Câmara Municipal de Indaiatuba a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.3. Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
 - 7.3.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato, devendo a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências ser anexadas aos autos do processo correspondente;
 - 7.3.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - 7.3.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer os serviços executadas com



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.3.4. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e 8.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8; 8.1.9; 8.1.10; 8.1.11 e 8.1.12 do item acima deste Contrato.
- 8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 9.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS:

- 10.1 As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 10.2 A presente contratação vincula-se ainda:
- 10.2.1 ao Termo de Referência que embasou a contratação;
- 10.2.2 À proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou, se for o caso, de cada uma



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

de suas prerrogativas, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba, 03 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

JORGE LUIS LEPINSK

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES
CONTRATADA**

Testemunhas:

Pedro Augusto Lanza de Paula
Pedro Augusto Lanza de Paula
CPF [REDACTED]

Rafael Souza Viana
Rafael Souza Viana
CPF [REDACTED]